



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL

Aditivo n.º 3 Contrato TRT N.º 30/2007
PA N.º 323/2007

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA ANDRADE INCORPORAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Pelo presente instrumento particular, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e, do outro lado, a empresa **ANDRADE INCORPORAÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ N.º. 03.600.995/0001-10, com sede na Alameda 14, Quadra 19, n.º. 05, Paranã, Maiobão, Paço do Lumiar/MA, daqui por diante denominada **CONTRATADO**, representado pelo Sr. **JOSCIAR ANDRADE PRAZERES**, sócio-administrativo, RG N.º 189.931, SSP/MA, CPF n.º 757.341.178-20, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º. 30/2007, com base no despacho de fl. 2676, do PA- 323/2007, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente aditivo tem por objeto garantir a execução dos serviços de construção do Edifício Sede da Vara do Trabalho de Chapadinha estabelecidos no Contrato n.º. 30/2007, pela prorrogação do prazo de execução, alteração da quantidade e periodicidade das medições, bem como da vigência do Contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – **DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

Pelo presente Aditivo fica alterado o prazo de execução do Contrato n.º 30/2007, passando a ser de 255 (duzentos e cinquenta e cinco) dias, contados de 01.04.2008, com data de conclusão em 12.12.2008.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Pelo presente Termo Aditivo fica alterado o prazo de vigência do Contrato nº. 30/2007, para 11 (onze) meses e 15 (quinze) dias, a partir da data de sua assinatura, com data de encerramento em 24.12.2008.

CLÁUSULA QUARTA – DAS MEDIÇÕES

Ficam alteradas a quantidade e a periodicidade das medições estabelecidas na Cláusula Nona do contrato primitivo, para acrescentar mais 02 (duas) medições no cronograma financeiro a cada 20 (vinte) dias para finalização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e de pleno acordo, assinam este Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís, 10 de novembro de 2008.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
Desembargador Presidente
TRT 16ª Região

JOSCIMAR ANDRADE PRAZERES
Andrade Incorporações e Comércio Ltda.

Testemunhas:

1) _____

2) _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL

CPF: